**CONTRATO Nº 06/2018**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REAL DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, ESTADo DE SANTA CATARINA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de TIMBO GRANDE, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.497.492/0001-60, com sede à Rua Santa Cecília, 385, CEP 89545-000, na cidade de TIMBO GRANDE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito **ARI JOSÉ GALESKI**, portador da Carteira de Identidade nº 424.270, inscrito no CPF sob o nº 038.807.789-14, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **Confecção MSC**, inscrita no CNPJ sob nº 19.829.913/0001-43, localizada na Rua João Rosa, 730, Centro, Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 889.545-000, neste ato representada pela proprietária, Senhora **iVONETE ORACZ**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 842.779.049/04, portadora do RG 2.777.704 SSP-SC, daqui por diante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada pela Lei Municipal nº 2151/2018, de 14 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto da presente contratação é o imóvel localizado na Rua São Pedro, SN, Centro, constituído pela área de 876,50m2 (oitocentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente, com a rua São Pedro, com 23,37 metros; lado esquerdo, com a Prefeitura Municipal de Timbó Grande, com 37,50 metros; lado direito, com Sérgio Granemann de Mello, com 37,50 metros, e, fundos, com Valmor Schimidt, com 23,37 metros, onde se encontra edificado um galpão de alvenaria em tijolo à vista, com aproximadamente 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 8177, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Cecília.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 10 (dez) anos, a ser desenvolvido em duas etapas, podendo ser rescindido no final da primeira etapa ou a qualquer tempo por não cumprimento das condições previstas neste Contrato.

1. **Etapa 1 – Duração de 2 anos**

Início: 27 de dezembro de 2018

Término: 27 de dezembro de 2020

Condições: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a oferecer, no mínimo 40 (quarenta) vagas de trabalho neste período do contrato.

1. **Etapa 2 – Duração de 8 anos**

Início: 28 de dezembro de 2020

Término: 28 de dezembro de 2028

Condições: Cumprida a primeira etapa integralmente, o Município procederá a prorrogação do Contrato pelo período de até 8 (oito) anos, acrescendo-se 10% (dez por cento) do número de vagas de emprego a ser ofertada pela CONCESSIONÁRIA, por ano, até o final deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A área acima descrita na CLAUSULA PRIMEIRA tem por finalidade a instalação imediata de uma empresa do ramo de confecções.

**CLAUSULA QUARTA**

Desde a assinatura de Contrato de Concessão, não poderá a CONCESSIONÁRIA:

I - Fazer a escrituração desta área de terra em qualquer Tabelionato ou Cartório de Registro de Imóveis.

II - Alienar o imóvel, sob qualquer hipótese.

III - Gravar com ônus real de garantia.

IV - Dar destinação diversa a esta área de terra e benfeitorias, da prevista no objetivo apresentado pela empresa.

V - Dar o imóvel em garantia a instituições financeiras, fornecedores, Justiça do Trabalho referente a salários em atraso, dívidas trabalhistas, INSS, FGTS, Receita Estadual e Federal; e

VI - Vender, transferir, dar em locação, emprestar, permutar, mesmo com ou sem remuneração no todo ou em parte da área, dentro do período do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

Após a assinatura do termo de contrato de concessão de direito real de uso, o empresário terá 30 (trinta) dias de prazo, para regularizá-la perante os órgãos competentes do Município e, se necessário, perante o Estado e Federação, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias existentes, sem qualquer aviso ao requerente e custo ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA**

Após 10 (dez) anos de efetivo funcionamento no local, fica a critério do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, proceder a doação, sem necessidade de licitação, e a autorização para escrituração da área concedida, sempre mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente, desde que a empresa beneficiária tenha cumprido com todos os artigos, incisos, parágrafos e condições estabelecidas nesta Lei, bem como, no termo de contrato de concessão de direito real de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Reverterá ao Poder Público Municipal à área concedida a título de concessão de direito real de uso quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original, bem como, o não cumprimento de qualquer artigo, inciso, parágrafo ou condições estabelecidas em Lei, sem ônus para o Município e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**CLAUSULA OITAVA**

A concessão de direito real de uso, é realizada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade, sob pena de nulidade, cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

**CLAUSULA NONA**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de impostos e taxas em geral, bem como os custos com água, energia elétrica, internet e outros serviços contratados para o funcionamento da empresa no local objeto do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA**

No caso de rescisão deste contrato por inobservância de qualquer item, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao Município, sem direito à indenização pelas eventuais benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel objeto deste contrato, desde que não removíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Comprovada a não utilização da área total do imóvel objeto deste contrato, poderá o CONCEDENTE requer a parte não utilizada para conceder a outra empresa que a necessite na forma da Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

A conservação, zelo e segurança do imóvel cedido, constituem obrigações permanentes e indeclináveis da CONCESSIONÁRIA e este poderá também contratar seguro contra riscos de qualquer natureza, às suas custas.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

O CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA assinarão termo de vistoria em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, atestando as condições em que a CONCESSIONÁRIA recebeu o imóvel.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Timbó Grande, SC, 27 de dezembro de 2018

|  |  |
| --- | --- |
| **ARI JOSÉ GALESKI PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE** | **IVONETE ORACZ CONFECÇÕES MSC CONCESSIONÁRIA** |
| **Testemunha 1**  **Nome:**  **CPF**  **Assinatura** | **Testemunha 2**  **Nome:**  **CPF**  **Assinatura** |